



PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
Gabinete do Prefeito

Ofício N° 033/2017 – PMM-GAB

Medicilândia, 24 de Janeiro de 2017.

Exmo. Sr.
CLEDER CLEITON BARTH
M.D Presidente da Câmara Municipal de Medicilândia



Senhor Presidente,

Ao cumprimentá-lo, com muita honra, na oportunidade encaminho a V. Exa., para análise e posterior deliberação do plenário desta Douta Casa Legislativa o Projeto de Lei N° 003/ 2017 "REVOGA a Lei Municipal nº 342, de 08 de outubro de 2008 e dá outras providencias". Solicitamos tramitação em caráter de urgência urgentíssima.

Ciente certo da compreensão e do compromisso com o Município, renovo protestos de alta estima e consideração.

Atenciosamente,

*Ciente 25/01/2017
15:12:01*

CELSO TRZECIAK
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 003/ 2017

Medicilândia, de 23 de janeiro de 2017.

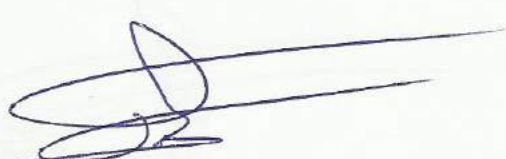
REVOGA a Lei Municipal nº 342, de 08 de outubro de 2008 e dá outras providencias.

O Prefeito Municipal de Medicilândia, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica revogada a Lei Municipal nº 342, de 08 de outubro de 2008.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MEDICILÂNDIA, 10 de janeiro de 2017.


CELSO TRZECIAK
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº003/ 2017

Medicilândia, de 23 de janeiro de 2017.

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei que ora envio à apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa extingue a gratificação de produtividade dos fiscais municipais. O referido instituto vem sendo condenado e suprimido das legislações pátria uma vez que atenta contra os princípios da moralidade, economicidade dos gastos públicos e contributividade do regime previdenciário.

Estes tipos de gratificações estão relacionadas ao desempenho do servidor, a concessão do benefício a servidores aposentados fere os princípios da economicidade dos gastos públicos e contributividade do regime previdenciário.

Outrossim, a referida Gratificação de estímulo à Produtividade Fiscal, seria inconstitucional o critério que autoriza a incorporação para o servidor que tiver recebido a gratificação enquanto estava na ativa.

Ademais Exas, em que pese a necessidade de arrecadação aos cofres públicos não se pode permitir que atos inconstitucionais continuem a dilapidar o patrimônio público.

Diante do acima exposto, submete-se esta proposição à análise e aprovação desta Casa Legislativa.

CELSON TRZECIAK
Prefeito Municipal